



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, identificado pela sigla COMPIR, órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto de Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente a Órgão do Poder Público Municipal, Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, ou sua sucedânea.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Toledo;

III - apoiar, auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IV - prezar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal sempre que necessária, sugerindo a modificação ou revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam a discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer outra forma de intolerância, por meio do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

V - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;

VI - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

VII - participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo – COMPIR;

VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

IX - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

X - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XI - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município;

XIII - instituir comissões e/ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno; e

XV - outras atribuições definidas por lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 2 de 30

Art 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta de 8 (oito) membros, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente, ou suas sucedâneas correlatas:

- I - Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria da Saúde;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria de Esportes e Lazer;
- VII - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e
- VIII - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover, por meio de decreto, a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- I - uma vaga para representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Toledo - OAB;
- II - uma vaga para representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- III - uma vaga para representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo - CMPC;
- IV - uma vaga para representante do ensino superior; e
- V - quatro vagas para representantes de entidades, organizações ou grupos, constituídos e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Toledo, que comprovem trabalhos, ações ou projetos voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Servidores públicos municipais e agentes públicos, ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

Art. 8º - A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário desse colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os).

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 3 de 30

Art. 10 - Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas do COMPIR; ou

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR em processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 11 - As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - renúncia.

Parágrafo único - Não havendo representação suplente, será convocado novo Fórum de eleição.

Art. 12 - O COMPIR reunir-se-á conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de comissões temáticas permanentes;

III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes; e

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A administração pública, através da SMDH ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMPIR, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal a ser criado.

Art. 13 - A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em reunião plenária, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - O Presidente do COMPIR será eleito dentre os conselheiros titulares.

§ 2º - Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 4º - A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar decisões *ad referendum*, mediante justificativa de urgência, e incluirá o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.

§ 5º - As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.

Art. 14 - A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o seu regimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 4 de 30

Art. 15 - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é uma instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberações e convocações, respeitando a convocação e calendário estadual e nacional.

§ 2º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§ 3º - Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

Art. 16 - Após a instituição do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR, mediante legislação própria, caberá ao COMPIR deliberar e aprovar sobre a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados.

Art. 17 - A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, ou sua sucedânea, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.

Art. 18 - Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.

§ 1º - Findo o prazo legal de arquivamento, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - Os Livros Ata e Listas de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

§ 3º - A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 5 de 30

DECRETO Nº 1.337, de 2 de dezembro de 2024

Abre o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.183.422.683,68 (um bilhão cento e oitenta e três milhões quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais, na forma dos Anexos que integram a Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	929.428.821,09
RECEITAS CORRENTES.....	908.942.343,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	291.070.589,53
Contribuições.....	35.874.688,46
Receita Patrimonial.....	29.388.464,60
Receita de Serviços.....	4.913.988,45
Transferências Correntes.....	542.418.074,21
Outras Receitas Correntes.....	5.276.538,74
RECEITAS DE CAPITAL.....	20.486.477,10
Operações de Crédito.....	17.904.735,80
Alienação de Bens.....	2.481.541,30
Transferências de Capital.....	100.200,00
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	22.355.733,54
RECEITAS CORRENTES.....	16.234.595,20
Contribuições.....	15.124.595,20
Receita Patrimonial.....	1.100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	6.121.138,34
III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	231.638.129,05
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	104.919.432,36
Contribuições.....	36.519.432,36
Receita Patrimonial.....	63.000.000,00
Outras Receitas correntes.....	5.400.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....	109.506.608,70
Contribuição patronal para o RPPS.....	52.117.979,55
Aportes periódicos para amort. atuarial.....	57.388.629,15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 03 de dezembro de 2024 Edição nº 4170 Página 6 de 30

b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	17.125.315,37
Receita Patrimonial.....	823.215,37
Outras Receitas correntes.....	16.302.100,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	86.772,62
Receita Patrimonial.....	86.772,62
IV - TOTAL DA RECEITA.....	1.183.422.683,68

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	928.496.339,90
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	20.363.360,00
GABINETE DO PREFEITO.....	7.551.004,29
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	32.825.778,47
SECRETARIA DA FAZENDA.....	135.538.878,71
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.....	12.723.837,27
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	8.938.888,53
SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO.....	7.521.312,17
SECRETARIA DA CULTURA.....	8.434.421,12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	227.127.889,46
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	17.008.460,44
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO....	15.071.726,99
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	20.576.078,01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	61.474.415,55
SECRETARIA DA SAÚDE	268.182.934,96
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA...	31.335.235,34
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	43.991.032,35
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	6.131.086,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	3.700.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	264.011,50
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC..	264.011,50
III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	22.355.733,54
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	22.355.733,54
IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	232.306.598,73
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – TOLEDOPREV.....	214.526.041,06
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM.....	655.242,30
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	17.125.315,37
V - TOTAL DA DESPESA.....	1.183.422.683,68



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 7 de 30

Art. 4º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2025 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 5º - O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 6º da Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024, realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I - no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 181.626.595,98 (cento e oitenta e um milhões seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos);

II - no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 3.425.063,07 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil sessenta e três reais e sete centavos);

III - no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 42.905.208,21 (quarenta e dois milhões novecentos e cinco mil duzentos e oito reais e vinte e um centavos);

IV - no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 4.471.146,67 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

V - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 131.048,46 (cento e trinta e um mil quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos); e

VI - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC): R\$ 52.802,30 (cinquenta e dois mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º - O manejo orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº 2.805, de 28 de agosto de 2024.

§ 3º - Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O Executivo municipal poderá, também, nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024:

I - contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município; e

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 7º - O Legislativo municipal poderá, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e do artigo 8º da Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024, abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 4.072.672,00 (quatro milhões setenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Executivo municipal poderá:

I - adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 8 de 30

IV - adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei nº 2.847, de 27 de novembro de 2024.

Art. 9º - Este Decreto terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 645, de 2 de dezembro de 2024

Nomeia **Luciano Falcade dos Santos** no cargo de Médico T4 - Ortopedista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Luciano Falcade dos Santos** no Concurso Público nº 01/2020 para o cargo de Médico T4 - Ortopedista I,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Luciano Falcade dos Santos** no cargo de Médico T4 - Ortopedista I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **3 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 9 de 30

PORTARIA Nº 646, de 2 de dezembro de 2024

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de **3 de dezembro de 2024**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Lisiane Caroline de Oliveira;

II - no cargo de Farmacêutico I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Fernando Aparecido Fovis;

III - no cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

a) Jennifer Carolina de Oliva Pereira da Silva; e

b) Gabriel Gomiero Tavares; e

IV - no segundo cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Gracielle Maria Steffen Zenatti.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 647, de 2 de dezembro de 2024

Exonera, a pedido, **Ana Lucia Garcia Silva** do cargo de Enfermeiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 60.188, de 29 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Ana Lucia Garcia Silva** do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **29 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 10 de 30

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO Nº 39

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024,

CONVOCA o seguinte aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º AC	RUBENS SIMÃO DE LIMA CABRAL

O ora convocado deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **3 a 9 de dezembro de 2024**, para:

I – Declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento do convocado e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2024.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 11 de 30

MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.596.721/0001-60, não foi localizada no endereço e nem através dos contatos fornecidos pela mesma e que a empresa encontra-se inadimplente com as suas obrigações contratuais; Considerando instrução processual e deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos por meio do presente NOTIFICAR a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que lhe foram aplicadas as seguintes penalidades: Sanção prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 1.012/2023, combinado com o artigo 8º, § 1º do mesmo Decreto: multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, valor que corresponde a R\$ 3.859,41 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) e Sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 1.012/2023, combinado com o artigo 12 do mesmo Decreto: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, pela inexecução do contrato. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração, por escrito e assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, podendo ser protocolada pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, Segunda a Sexta-Feira das 8h – 11h30/13h30 – 17h00 ou através do protocolo on line, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Dpto de Compras, Licitações e Contratos – versão: 2 entregue a defesa. Por fim, registre-se que os autos do Processo permanecerão com vista franqueada a essa empresa, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Toledo, 2 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO JUNIOR DA COSTA

PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 41.504.140/0001-84, não foi localizada no endereço e nem através dos contatos fornecidos pela mesma e que a empresa encontra-se inadimplente com as suas obrigações contratuais; Considerando instrução processual e deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos por meio do presente NOTIFICAR a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, que lhe foram aplicadas as seguintes penalidades: Sanção prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 1.012/2023, combinado com o artigo 6º do mesmo Decreto: multa compensatória de 12% sobre o valor total do Contrato, valor que corresponde a R\$ 190.771,40 (cento e noventa mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) e Sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 1.012/2023, combinado com o artigo 12 do mesmo Decreto: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toledo, pelo período de 18 (dezoito) meses, pela inexecução do contrato. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração, por escrito e assinado, conforme previsão do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, podendo ser protocolada pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, Segunda a Sexta-Feira das 8h – 11h30/13h30 – 17h00 ou através do protocolo on line, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Dpto de Compras, Licitações e Contratos – versão: 2 entregue a defesa. Por fim, registre-se que os autos do Processo permanecerão com vista franqueada a essa empresa, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Toledo, 2 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

MATHEUS OVERNÉ QUEIROZ

PRESIDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 12 de 30

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de rede e monitoramento. "Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020." **DATA DE ABERTURA:** 17 de dezembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.919.880,63 (três milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e demais itens necessários para as unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 18 de dezembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 709.346,45 (setecentos e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema completo de alarme, incluindo equipamentos, software de monitoramento, receptor de eventos e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 19 de dezembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.165.895,52 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 13 de 30

ERRATA: No Extrato do 1º aditivo de Contrato Função Médico T6 - Clínico Geral I – Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, da Secretaria de Recursos Humanos, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 4138, de 06 de novembro de 2024.

onde se lê:

CLASSIF	NOME	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
"
22	MONICA PATRICIA DE SOUZA	04/11/2024	26/03/2024	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidor
...	"

leia-se:

CLASSIF	NOME	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
"
22	MONICA PATRICIA DE SOUZA	04/11/2024	26/03/2025	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidor
...	"

Toledo/PR, 02/12/2024. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



EXTRATO DE CONTRATOS DE EMPREGO PÚBLICO

Matrícula	Nome	CP	Data de Admissão	Ato	Emprego
905091	LUANA PEREIRA FERREIRA MOREIRA	01/2022	19/08/2024	Contrato	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
905061	EMERSON DIEGO MAIER	01/2022	19/08/2024	Contrato	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
906301	SOLANGE CRISTINA VALADAO MARTIMIANO	01/2022	16/10/2024	Contrato	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
905411	ALANA CARLA CARDOSO	01/2022	02/12/2024	Contrato	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Toledo/PR, 02/12/2024. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 15 de 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO CIDADÃO SOCIAL I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024					
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
55	LAIZA RAYANE PINHEIRO ROMEIRO	19/11/2024	18/04/2025	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)
56	MICHELLY PEREIRA RODRIGUES	02/12/2024	18/04/2025	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)

Toledo/PR, 02/12/2024, MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 16 de 30

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.***.***-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, neste ato denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na com sede na Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. IRES DAMIAN SCUZZIATO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.252.992-7 SSP – PR e do CPF nº 368.***.***-72, residente e domiciliada na Rua São João, 6237, Centro, Toledo/PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 002/2024, firmado em 12 de julho de 2024, entre o Município de Toledo e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, que tem por finalidade alterar Cláusulas previstas no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor total do presente Termo passará de R\$ 133.833,92 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) para R\$ 134.765,80 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) correspondente a:

I - Acréscimo de rendimentos no valor de R\$ 931,88 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao período de agosto a outubro de 2024, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 002/2024 (Imposto de Renda) de 12 de julho de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento, em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 27 de novembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Considerando que, no 3º Termo Aditivo, firmado em 30 de outubro de 2024, ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, objetivando a cedência da servidora CAROLINE RECALCATTI, ocupante do cargo de Professor II T20, Matrícula 723481, houve equívoco na especificação da carga horária da servidora,

O MUNICÍPIO DE TOLEDO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, já qualificados no Termo de Convênio firmado em 14 de junho de 2023, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 26 de junho de 2023, resolvem celebrar o **4º Termo Aditivo àquele Convênio**, tão somente para retificar a jornada de trabalho da servidora cedida, nos seguintes termos:

DAS RESPONSABILIDADES:

A alínea “a” da cláusula segunda do Termo de Convênio, referente a competência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“a) efetuar o controle rigoroso da frequência da servidora a ela cedida, respeitando a carga horária do cargo, não podendo a jornada semanal ultrapassar **vinte horas**, e, ainda, comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, eventuais faltas e afastamentos legais.”

DO REFERENDO:

Este Aditivo de Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e da Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

As demais cláusulas do Termo de Convênio permanecem inalteradas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 21 de novembro de 2024.

assinatura eletrônica

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

assinatura eletrônica

MARCIO ANDREI RAUBER

Presidente da AMOP

Testemunhas:

assinatura eletrônica

MAURI RICARDO REFFATTI

Procurador-Geral do Município de Toledo

assinatura eletrônica

VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS

Diretor Geral da AMOP



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 19 de 30

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFA Nº 17, de 26 de novembro de 2024.

Atribui valor médio por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta instrução normativa atribui valor venal médio por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de fixação do valor da base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior (Art. 59 do Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 3º - O valor venal médio a ser atribuído aos imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo, para o exercício de 2025, para fins de base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por hectare será conforme tabela de preços médios de terras agrícolas publicada pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, com base no exercício de 2024, conforme segue:

GRUPO CLASSE	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$/HA
A-I	Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades	161.900,00
A-II	Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média	131.900,00
A-III	Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias	99.800,00
A-IV	Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite	78.300,00
B-VI	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.	47.300,00
B-VII	Terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação: Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.	34.400,00
C-VIII	Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.	17.000,00

Fonte: SEAB/DERAL <http://agricultura.pr.gov.br/terras>

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução implica na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 2 de janeiro de 2025, data esta em que fica revogada a Instrução Normativa nº 16, de 22 de novembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 20 de 30

MUNICÍPIO DE TOLEDO **DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PORTARIA SMAD Nº 033/2024, de 3 de dezembro de 2024

Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis infrações “contratuais ou editalícias”.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o pedido de abertura de Processo Administrativo Sancionador, de 21 de outubro de 2024, da Secretaria da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 032/2024, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital nº 263/2023 e as cláusulas das Atas de Registro de Preços nº 0031/2024 e nº 0032/2024, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 22., 22.1., alíneas “b”, “c” e “g”, 22.2., alíneas “b” e “d” do Edital, bem como artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar NEIVA ANA JURACH (PRESIDENTE), matrícula nº 843701 e DAIANA ALVES DE SOUZA (MEMBRO), matrícula nº 960721, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa M.A. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 622, de 30 de novembro de 2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 21 de 30



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

EDITAL DE AVISO DE EXECUÇÃO FISCAL

Nº 8/2024

A Administração Tributária / Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, Considerando que os contribuintes abaixo relacionados não foram localizados para realizar a notificação pessoal deste aviso de execução fiscal; Considerando que os mesmos possuem débitos de natureza tributária e não tributária junto a esta Fazenda Pública Municipal, provenientes do Lançamento de Taxa de Verificação e Funcionamento Regular, Taxa de Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e/ou Multa Punitiva; Com fundamento na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo (Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 214, 241 e seguintes) e/ou Lei Municipal 1.945, de 27 de dezembro de 2006 que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo e/ou Lei Municipal 1.946 de 27 de dezembro de 2006 que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo; vem, por meio deste Edital,

NOTIFICAR os contribuintes, abaixo mencionados, de que será procedida a cobrança judicial dos respectivos débitos vencidos.

No entanto, antes de encaminhar os processos ao Fórum e/ou Protesto em Cartório, estamos oferecendo-lhes uma última oportunidade para quitar tais débitos, sem que haja o acréscimo de despesas judiciais e demais transtornos pertinentes.

Para tanto os contribuintes deverão comparecer na Prefeitura deste Município (no Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR), **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, para quitação ou para efetuar acordo de parcelamento conforme previsto na Lei "R" Nº 32/2021.** (Obs.: Caso o pagamento foi efetuado, favor apresentar o comprovante).

Inscrição Municipal (CMC)	NOME DO CONTRIBUINTE	Endereço	Valor atual do débito R\$ *
992721	IDEAL ADMINISTRADORA DE SERVICOS - EIRELI	R RUI BARBOSA, 2540 - CENTRO - SL 2 Toledo - PR CEP: 85900040	4.198,54

* Valores atualizados até 02/12/2024.

Toledo/PR, 02 de dezembro de 2024

JADYR CLÁUDIO DONIN
Secretário da Fazenda do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR
www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 22 de 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 41-028.001.19.0004097 (Protocolo Celepar nº 247/2024)

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA – CNPJ nº 04.984.139/0001-78, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 375/2024, no valor de **R\$6.213,33 (seis mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$5.281,33 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 03 de dezembro de 2024.


JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 41-028.001.19.0004574 (Protocolo Celepar nº 290/2024)

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor RECOM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA – CNPJ nº 28.312.815/0001-25, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 389/2024, no valor de **R\$3.946,66 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.354,66 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 03 de dezembro de 2024.


JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024


Edição nº 4170

Página 23 de 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 41-028.001.20.0002431 (Protocolo Celepar nº 13/2021)

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR ACESSORIA LTDA – CNPJ nº 30.406.700/0001-41**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 404/2023, no valor de **R\$4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.649,33 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 03 de dezembro de 2024.


JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 41-028.001.20.0002443 (Protocolo Celepar nº 14/2021)

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR ACESSORIA LTDA – CNPJ nº 30.406.700/0001-41**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 406/2024, no valor de **R\$4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.649,33 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 03 de dezembro de 2024.


JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024


Edição nº 4170

Página 24 de 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 41-028.001.20.0002509 (Protocolo Celepar nº 16/2021)

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 30.406.700/0001-41**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 407/2024, no valor de **R\$4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.649,33 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 03 de dezembro de 2024.


JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 25 de 30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 36, de 2 de dezembro de 2024

Estabelece horário e local para realização das sessões preparatória e solene de 1º de janeiro de 2025.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, amparada em seus artigos 8º e 296, considerando o disposto nos artigos 24 e 49 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - A sessão preparatória de 1º de janeiro de 2025 será realizada no Teatro Municipal de Toledo, as 9 horas, na qual a Câmara Municipal reunir-se-á para:

- I - Inaugurar a Primeira Sessão Legislativa da XVIII Legislatura;
- II - Dar posse aos vereadores e vereadoras;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Mesa.

Art. 2º - Cumprido o disposto no artigo anterior, imediatamente, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 2 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 26 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 241, de 2 de dezembro de 2024

Concede progressão por titulação ao servidor Ricardo Henrique Borges.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

em conformidade com a alínea “b” do inciso I do art. 55 da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação, com efeitos financeiros retroativos a 11 de novembro de 2024, ao servidor Ricardo Henrique Borges, ocupante do cargo de Agente Legislativo, da Referência “A” para a Referência “B” do Nível NS-IV do Anexo III da Lei nº 2.609/2023.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 239, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de dezembro de 2024.

**EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:007
49504951**

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=
14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 14:58:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 27 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 242, de 2 de dezembro de 2024.

Concede férias ao servidor Fabiano Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pelas Portarias nº 8 e 152, de 2024, saldo remanescente, já remunerado, de 10 dias de férias, ao servidor Fabiano Scuzziato, Procurador Jurídico Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2021 a 11 de março de 2022, para fruição no período de 9 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 2 de dezembro de 2024.

**EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:0074
9504951**

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE
SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157,
CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 16:09:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



ATA Nº 041/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos dois dias do mês de dezembro de 2024, às oito horas, na Sala de reuniões do Gabinete da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através da Portaria 634 de 27 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 724 de 21 de dezembro de 2023, para reunião ordinária. Estiveram presentes Jaldir Anholetto, Leandro Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, Tatiane Mendes Berto da Silva e Wilmar da Silva. **A reunião teve como pauta: 1) Deliberar sobre a movimentação referente aplicação e resgate de recursos.** A Diretora Executiva do TOLEDOPREV, Roseli iniciou a reunião apresentando para convalidação dos membros do Comitê de Investimentos as movimentações referentes às aplicações e resgates de recursos financeiros. Roseli destacou que, em consonância com as deliberações anteriores e considerando o cenário de baixa volatilidade o Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF Longo Prazo foi identificado como uma opção viável para as movimentações de caixa. Além de proporcionar um retorno compatível com a meta atuarial, o fundo não acrescenta risco adicional à carteira de investimentos. Ressaltou que, diante do cenário de elevação da taxa Selic e enquanto são analisados ativos que atendam à meta atuarial e ao panorama macroeconômico para alocação estratégica da carteira, os recursos destinados ao pagamento da folha de benefícios estão sendo movimentados no Fundo Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF Longo Prazo. Já o valor proveniente do aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial está sendo alocado no Fundo Caixa FI Brasil Referenciado DI Longo Prazo. Após ampla discussão, foi deliberado e **APROVADO** pelo Comitê de Investimentos as seguintes movimentações: **a)** Convalidação da aplicação na conta 708-7 no valor de R\$ 1.095.460,44 (um milhão e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), no Fundo CAIXA FI BRASIL REFERENCIADO DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97, proveniente do pagamento de juros das NTN-B MAIO 2035; **b)** Convalidação da aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 31.486,41 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) no Fundo Caixa FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, proveniente da parcela mensal do contrato firmado entre o FAPES X CEF para processamento da folha de pagamento de benefícios e restituição previdenciária paga indevidamente; **c)** Convalidação de resgate na conta 492-4 no valor R\$ 13.708.481,33 (treze milhões e setecentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) do Fundo FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, destinado ao pagamento da folha de benefícios de novembro de 2024 e 2ª parcela do décimo terceiro salário; **d)** Aplicação na conta 708-7 no valor de R\$ 4.268.733,49 (quatro milhões e duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), no Fundo CAIXA FI BRASIL REFERENCIADO DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97, proveniente do aporte para equacionamento do déficit atuarial repassados pelos poderes Legislativo e Executivo; **e)** Convalidação da aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 11.476,32 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) no Fundo Caixa FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84, proveniente de contribuições previdenciárias retidas em processos judiciais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto

Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico

(CP RPPS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig

Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico

(CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 29 de 30

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
Certificação Profissional: Avançado
(CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

Wilmar da Silva
Contador

ANBIMA CPA-10 16/02/2025

Tatiane Mendes Berto da Silva
Representante dos Segurados
Certificação Profissional: Básico
(CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4170

Página 30 de 30

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.